



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ADITAMENTO AO PARECER nº 50/2023 do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 193/2022, que dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife; **pela Aprovação do Substitutivo.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinário nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em análise dispõe sobre a instalação de caixas coletoras para retenção de material sólido nas obras e serviços de construção e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais realizados em empreendimentos privados no município do Recife.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o vereador esclarece que:

*“A conjunção de índice pluviométrico muito acima da média mundial e o descarte de detritos em via pública têm como consequência o entupimento de diversos bueiros na cidade do Recife. Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo fomentar a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos (bueiros inteligentes) em novos projetos de arruamento e loteamento previstos na Lei Municipal nº 16.286, de 22 de janeiro de 1997, e em medidas mitigadoras de drenagem urbana, com o intuito de reduzir os impactos ambientais dos alagamentos, enchentes e inundações.”*

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 23.05.2022, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. Em 21.11.2023 retornou às comissões em face do **SUBSTITUTIVO** apresentado pelo autor.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II - VOTO

No que diz respeito à competência legislante, o Legislador Constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Norteador por esse princípio, o Legislador Constituinte enumerou taxativamente a competência dos Municípios, mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja, o interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Compete, também, aos Municípios, suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (art. 30, II). No uso da competência suplementar, podem os Municípios suprir as lacunas das legislações federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Dessa forma, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Neste sentido, opino pela **APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO, do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto.

Recife, 06 de dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR  
RINALDO ALVES DE LIMA JUNIOR  
CPF: \*\*\*.802.884-02 - DATA: 06/12/2023 13:06  
LOCAL: RECIFE - PE  
CODIGO: 101bc145-b924-40a4-a419-e0395af8dace  
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

**RINALDO JÚNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do SUBSTITUTIVO, do Projeto de Lei Ordinária nº 193/2022**, de autoria do vereador Zé Neto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Março de 2024

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

LIANE CIRNE

Membro Suplente

